

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substituí o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria da Saúde e Assistência Social através do documento de número: 201/2024, recebido no dia: 17/06/2024 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Realização de uma biópsia, devido pólipos séssil na transição corpo antro-gástrico em paciente do sexo masculino da Unidade Básica de Saúde.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- **Laboratorio Edelweiss LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.830.965/0001-55.

Forma da pesquisa (art. 23): §1º, inciso IV.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art.72, VI e VII): Não se aplica, exame realizado por urgência para atendimento do paciente.

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Dotação orçamentária (art.72, IV): 61550

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 311/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II.

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 177.

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

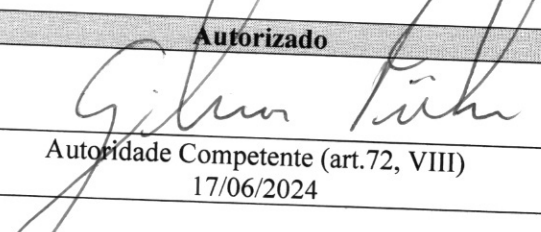
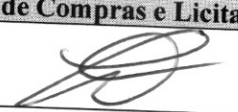
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a ¼ do limite da dispensa (art.70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

- Regularidade Fazenda Federal;
- Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art.95,II);

Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
 Autoridade Competente (art.72, VIII) 17/06/2024	 Lucas Gabriel Zuze Dhein 17/06/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacion Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP